

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 2366 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza o poder executivo a adotar, no âmbito da Secretaria de Estado da Polícia Militar, as medidas que menciona e dá outras providências

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as normas legais vigentes, autorizado a alterar, mediante ato do Governador e sem aumento da despesa pública, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de otimizar o emprego de seus recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - Para os fins aludidos no caput, o Governador poderá criar, transformar e extinguir órgãos, bem como redefinir as respectivas competências.

Art. 2º - O artigo 52 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.52 - O auxílio funeral corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo do policial militar ou do bombeiro militar falecidos, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e Soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e no máximo, a duas vezes o valor do soldo do 2º Sargento"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1994.

NILO BATISTA
Governador

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº

2028/94

Autoria: PODER EXECUTIVO Mensagem nº 32/94